

Projeto de Lei Nº 34/2018

Dispõe sobre a reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas destinadas para estagiário aos portadores de deficiência nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna – MG decreta:

Art. 1º Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da administração pública direta e indireta do Município, para pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. Caso o referido percentual mínimo não seja preenchido, a Administração Pública Municipal fica autorizada a completar este percentual com os demais interessados.

Art. 2º Serão asseguradas ao estagiário portador de deficiência, as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna, 12 de Abril de 2018.

Iago Souza Santiago
Vereador

JUSTIFICATIVA

A intenção do referido projeto de lei é no sentido de buscar e realizar a igualdade material, assegurada constitucionalmente, proporcionando aos estudantes portadores de deficiência a realização de estágios relevantes para a sua formação acadêmica e para o posterior ingresso no mercado de trabalho.

É dever da administração pública propor políticas públicas de inclusão, como na proposta aqui apresentada.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Itaúna, 12 de Abril de 2018.

Iago Souza Santiago
Vereador